



Programa de Incentivo à Carga Aérea para o Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho - Importação para o Segmento de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos – 2025/2026

A **Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre**, sociedade por ações, com sede no Estado do Rio Grande do Sul, Cidade de Porto Alegre, na Avenida Severo Dullius, 90.010 (**"FRAPORT"**), neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, na qualidade de concessionária responsável pela prestação dos serviços públicos aeroportuários para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Complexo Aeroportuário do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, nos termos do Contrato de Concessão nº 001/2017/ANAC ("Contrato de Concessão"), apresenta, a seguir, o seu Programa de Incentivo à Carga Aérea ("Programa").

Objetivo:

O objetivo da FRAPORT é praticar o gerenciamento tarifário, a fim de precificar os serviços públicos aeroportuários prestados mais eficientes e otimizando a utilização da infraestrutura aeroportuária, em observância do Contrato de Concessão.

Definições:

Admissão Temporária: regime aduaneiro que permite a entrada de produtos no país, por período determinado, com suspensão total ou parcial de tributos, com o compromisso de que sejam reexportados.

CIF (Cost, Insurance and Freight): custo da mercadoria, somado ao frete e seguro, sendo base de cálculo tarifário da Tabela 6 do Contrato de Concessão, conforme valores vigentes previstos na Portaria nº. 12.168, de 16 de agosto de 2023.

Drawback: regime aduaneiro especial, com suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados, utilizados na produção de bens a serem exportados.

Porto Seco: depósito alfandegado de zona secundária.

TECA: Terminal de Cargas de Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho (SBPA).

Recof: regime aduaneiro especial de entreposto industrial sob controle informatizado, que permite ao beneficiário a importação com suspensão de tributos, para mercadorias submetidas à industrialização, destinadas à exportação ou ao mercado interno.

1. Requisitos Específicos:

1.1. Este Programa de Incentivo abrange os seguintes beneficiados, considerando o volume operacional a ser movimentado anualmente, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação (Anexo I), realizado no TECA, a fim de que sejam elegíveis a este Programa de Incentivo:

Beneficiados: Importadores do segmento de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos e com atividade principal vinculada ao CNAE 26.22.1.00

Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre – Av. Severo Dullius, 90.010, Anchieta. Porto Alegre – RS. CEP: 90200-310
CX. POSTAL: 18481 | CEP: 90230-970



(fabricação de periféricos para equipamento de informática), com a contrapartida de movimentação no TECA de valor CIF mínimo anual de R\$ 20 milhões (vinte milhões de reais), em 2025, ou nos últimos 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Aceite.

2. Benefícios:

2.1. O benefício será concedido nas Tarifas de Armazenagem previstas na Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024, conforme a seguir:

Sobre o valor CIF.

- a) Percentual de 0,45% sobre o valor CIF no primeiro período de armazenagem da Tabela 06 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada).
- b) Percentual de 0,95% sobre o valor CIF, no segundo período de armazenagem da Tabela 06 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada).
- c) Percentual de 1,50% sobre o valor CIF, no terceiro período de armazenagem da Tabela 06 (Tarifa de Armazenagem da Carga Importada).

2.2 Sobre o período: o período de armazenagem a ser considerado para fins de aplicação do benefício previsto no item 2.1 acima será o seguinte:

- a) Primeiro período: de 1 a 7 dias úteis.
- b) Segundo período: de 8 a 14 dias úteis.
- c) Terceiro período: de 15 a 21 dias úteis.

Para os casos em que a armazenagem ultrapassar o terceiro período, considerar um acréscimo no valor CIF de 0,50% a cada 5 dias do quarto período em diante.

3. Aplicação ao Programa de Incentivo:

3.1. As empresas que atendam aos requisitos gerais e específicos podem solicitar à Fraport-POA sua participação no Programa de Incentivo, apresentando os seguintes documentos:

- a) Termo de aceitação do programa (Anexo I) preenchido e assinado pelo representante legal da empresa solicitante;
- b) Documentos societários e/ou procurações que demonstrem os poderes dos representantes legais para assinar acordos e quaisquer outros documentos;



3.2. Empresas que ainda não possuem histórico com o Terminal de Cargas e queiram fazer parte deste programa de incentivo deverão apresentar seu histórico atual de movimentações para uma análise interna. Se comprovado que esta empresa pode aderir ao programa de incentivo atendendo às regras do mesmo, esta empresa poderá aderir ao programa.

3.3. A Fraport reserva-se o direito de solicitar outros documentos, se necessário. A admissão ao Programa de Incentivo deve ser confirmada pela Fraport-POA no prazo máximo de 10 dias úteis após receber e analisar os documentos necessários.

3.4. No caso de se verificar que a solicitante tenha uma dívida financeira com a Fraport, o benefício será imediatamente suspenso até a liquidação integral do débito.

4. Termos e prazos:

4.1. As Empresas elegíveis ao plano que tiverem interesse em participar deste Programa de Incentivo, devem enviar os documentos solicitados, conforme item 3.1.

4.2. Os importadores beneficiados pelo presente Programa de Incentivo, deverão passar a nacionalizar no mínimo 90% (Noventa por cento) do CIF da carga importada no TECA, independente do regime aduaneiro das adições. As ocorrências de nacionalização das cargas que passarem pelo recinto alfandegado do Porto Alegre Airport, em outros recintos, fora desta faixa, serão analisadas internamente pela Fraport, podendo ser cancelado automaticamente este benefício.

4.3. O Programa de Incentivo não se aplica às importações beneficiadas por regimes aduaneiros especiais como, Recof, Admissão Temporária, Linha Azul (RFB), quando já houver desconto tarifário em função destes regimes, nem como para Portos Secos ou Agentes de Carga.

4.4. Nos casos em que as importações forem beneficiadas pelo regime aduaneiro de drawback, a tarifa e período a serem aplicadas será a negociada neste programa de incentivo.

4.5. O Programa de Incentivo não abrange, sob quaisquer circunstâncias, incentivos retroativos.

4.6. Este Programa de Incentivo terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação, com renovação automática pelo mesmo período, salvo se a Fraport decidir revogá-lo.

4.7. A Fraport poderá revogar este Programa de Incentivo a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias aos beneficiados regularmente aceitos.

5. Considerações Finais:

5.1. Este instrumento visa a oferecer às Empresas precificação tarifária mais eficiente aos seus usuários.

5.2. O presente Programa de Incentivo refere-se exclusivamente ao benefício concedido nas tarifas aeroportuárias de armazenagem.

5.3. A Portaria nº 15.283, de 21 de agosto de 2024 está publicada no link <https://portoalegre-airport.com.br/pt/informacoes-operacionais/tarifas>, e devem ser observadas as devidas



atualizações, especialmente quanto à nova Portaria que vier a substituí-la em razão do reajuste tarifário anualmente aplicado pela ANAC

5.4. As questões relacionadas a este Programa de Incentivo devem ser dirigidas à Fraport-POA. Em caso de disputa, os Tribunais localizados na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, terão competência exclusiva e local sobre todos os assuntos relacionados ao decorrer deste Programa de Incentivo.

5.5 Este Programa de Incentivos passa a ter vigência após 30 (trinta) dias da publicação.

5.6. Fica revogado, por meio deste Programa, o Programa de Incentivo à Carga Aérea de Importação para o Segmento de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos – 2025/2026.

Porto Alegre, na data da assinatura eletrônica.

Fraport Brasil S. A. Aeroporto de Porto Alegre

(assinatura eletrônica)



Anexo I ao Programa de Incentivo à Carga Aérea para o Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho - Importação para o Segmento de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos – 2025/2026

Termo de Aceitação do Programa

Por meio deste Termo de Aceitação do Programa, [nome do beneficiário], com sede no [endereço do beneficiário], pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. [inserir CNPJ] (o “Beneficiário”) neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, declara, para todos os fins legais, que aceita e cumpre todos os requisitos, termos e condições do **Programa de Incentivo à Carga Aérea para o Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho - Importação para o Segmento de fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos – 2025/2026**

(o "Programa de Incentivo"), elaborado pela Fraport Brasil S.A Aeroporto de Porto Alegre (a "FRAPORT"), aceitando e aderindo ao seu conteúdo completo, sendo submetidos aos direitos e obrigações decorrentes a partir de então, observando, ainda, o seguinte:

1. O Beneficiário do presente Programa de Incentivo compromete-se a nacionalizar, no mínimo, 90% (cem por cento) do CIF da carga importada que chegar no Terminal de Cargas do Aeroporto Internacional de Porto Alegre/Salgado Filho, para ter direito ao benefício oferecido no Programa de Incentivo, conforme as condições e requisitos do Programa de Incentivo.
2. Se, durante o prazo do Programa de Incentivo, quaisquer requisitos, ou condições impostas pelo Programa de Incentivo ou qualquer condição específica para a modalidade não forem mais mantidos pelo Beneficiário, este poderá perder o benefício oferecido no Programa de Incentivo, e as tarifas regulares, conforme publicado pela FRAPORT, poderão ser aplicadas em todos os processos a partir da revogação em diante.
3. A FRAPORT reserva-se o direito de modificar, excluir ou revogar as condições deste Programa de Incentivo a qualquer momento por meio de notificação escrita 60 (sessenta) dias antes da alteração e/ou exclusão. Nessa situação, nenhuma indenização será devida ao beneficiário, inclusive em relação aos danos indiretos ou perda de lucro.

O beneficiário, pelo(s) representante(s) legal(is) indicado(s) abaixo, declara expressamente que leu, compreendeu, aceitou e cumprirá todos os requisitos, termos e condições do Programa de Incentivo.

Local: Porto Alegre, [data]

[Empresa]

[Representante Legal e cargo]

*Fraport Brasil S.A. Aeroporto de Porto Alegre – Av. Severo Dullius, 90.010, Anchieta. Porto Alegre – RS. CEP: 90200-310
CX. POSTAL: 18481 | CEP: 90230-970*

Novo Programa de incentivo CNAE 2622100 pdf

Código do documento 0059492b-7563-4392-b6fa-8fe0c262f31e



Assinaturas



Andreea Diana Pal

Assinou

Andreea Pal



Leonardo Gonçalves Carnielle

Assinou

Leonardo Carnielle

Eventos do documento

12 May 2025, 15:26:55

Documento 0059492b-7563-4392-b6fa-8fe0c262f31e **criado** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:26:55-03:00

12 May 2025, 15:27:55

Assinaturas **iniciadas** por MARCELO ALEXANDRE GIANASI (efaa51b7-1aa0-4827-89df-c4a34c60f2a7). Email: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:27:55-03:00

12 May 2025, 15:39:12

ANDREEA DIANA PAL **Assinou** (82f00173-b353-42f4-bc6e-362d74a84954) - Email: [REDACTED] 45.231.147.28 (45.231.147.28 porta: 39358) - Documento de identificação informado: 240.020.928-60 - DATE_ATOM: 2025-05-12T15:39:12-03:00

12 May 2025, 16:24:08

LEONARDO GONÇALVES CARNIELLE **Assinou** (bd152ef4-dc07-424c-be2d-9fed11161a2b) - Email: [REDACTED] IP: 177.174.210.68 (177-174-210-68.user.vivozap.com.br porta: 29388) - Geolocalização: -15.868919 -47.920511 - Documento de identificação informado: 047.553.306-29 - DATE_ATOM: 2025-05-12T16:24:08-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e429b354b5e7b58845ef6a27985f56508562b06714500f2ab0f83e5fb13ff03d

(SHA512):58e5164138081837952ed78292b44833441aa8d59bdbc88721360bc9b333f269ee95dd84dca029ab80e849733b05a4839879f34437aeb5790adfa30f97bb9154

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.